



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0525/2015**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA, POR INTERMÉDIO DA
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE.**

PROTOCOLO: 13.275.082-3

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente **SESP**, neste ato representada por seu Secretário, **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**, denominada simplesmente **PMPR**, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, **Coronel QOPM MAURICIO TORTATO**, com participação do 6º Comando Regional de Polícia Militar, representado pelo Comandante, **Coronel QOPM CHEHADE ELIAS GEHA**, representada por Respondente pelo Comandando do 17º Batalhão de Polícia Militar, **MAJOR QOPM RENATO DE OLIVEIRA RIBAS FILHO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Paraná, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIACK**, CPF/MF nº 837.346.439-53, assistido pelo Procurador do Município, **ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS**, CPF/MF nº 047.079.059-86 e pelo Secretário de Defesa Social, **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 723.194.709-30, vem por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme autorização governamental exarada no protocolo nº 13.275.082-3 datada de 01/10/2015, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, e suas alterações, bem como, nas demais legislações afetas à espécie, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes para a realização de Curso de Formação e Capacitação Técnico-Profissional para a Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, visando obter formação profissional e capacitação técnica para porte funcional de Arma de Fogo, que será realizado nas instalações da sede do 17º Batalhão de Polícia Militar.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0525/2015

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para a efetivação do Curso, o Plano de Trabalho, elaborado pelo 17º Batalhão de Polícia Militar e pelo Município de Fazenda Rio Grande, subordinado ao presente Convênio, integra este instrumento convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTEÚDO E MEIOS NECESSÁRIOS AO CURSO

O conteúdo programático das disciplinas a serem ministradas, os meios auxiliares de ensino, o quadro de instrutores e as normas que regerão o ensino, serão definidos conjuntamente pelos Convenientes, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SESP/PMPR

São obrigações da Polícia Militar:

- I. Disponibilizar as instalações necessárias às aulas teóricas e práticas, de acordo com o que for estipulado conjuntamente pelos convenientes;
- II. Disponibilizar espaço a ser utilizado como vestiário pelos alunos;
- III. Indicar docentes tecnicamente capacitados para as disciplinas que lhe competir ministrarem, de acordo com o estipulado pelos convenientes;
- IV. Fornecer os meios auxiliares de ensino a serem utilizados pelos docentes que ministrarem suas aulas nas instalações da sede do 17º Batalhão de Polícia Militar;
- V. Administrar todas as fases dos cursos de formação e capacitação de sua competência, praticando todos os atos necessários à sua realização;
- VI. Fornecer, mediante repasse firmado neste convênio, preparando e servindo as refeições necessárias aos alunos;
- VII. Realizar as atividades de acordo com a planilha de custos constante no protocolo;
- VIII. Abrir conta específica para depósitos das obrigações decorrentes da execução do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

São obrigações do Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande:

- I. Disponibilizar os meios de transporte necessários à presença dos alunos no local em que desenvolverão as atividades objeto do Convênio;
- II. Responsabilizar-se pelos custos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades, através do pagamento de benfeitorias nas instalações da 4ª Companhia de Polícia Militar, com sede no Município de Fazenda Rio Grande, bem como de manutenção, infra-estrutura e alimentação, obedecendo-se o valor no importe de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) destinados à aquisição de equipamentos de informática e/ou eletroeletrônicos e/ou mobiliário e/ou benfeitorias para a Sede do 17º BPM e o valor no importe de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) destinados à aquisição de equipamentos de informática e/ou eletroeletrônicos e/ou mobiliário e/ou benfeitorias para a Sede da 4ª Cia. do 17º BPM, que deverá ser disponibilizado até no máximo 30 (trinta)

2



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0525/2015

dias após o encerramento da turma do Curso de Formação Técnico-Profissional, e repasse de gêneros alimentícios, quantidade conforme Tabela de Gêneros Alimentícios, os quais serão adquiridos pela Prefeitura Municipal na forma que lhe couber e, após, repassados;

III. Remunerar os docentes e equipe da Coordenação dos cursos, efetuando pagamento na conta do convênio a ser indicada pela SESP, de acordo com os valores estabelecidos pelos convenientes;

IV. Arcar com os custos de manutenção dos alunos que digam respeito às relações do vínculo funcional que os mesmos mantêm com o MUNICÍPIO;

V. Providenciar cintos de guarnição para todos os alunos por ocasião da realização das instruções de armamento e tiro e técnicas de abordagem;

VI. Providenciar pistolas Cal.380 e munições para instruções de tiro, as quais deverão ficar armazenadas, durante o curso, na seção de armamento do 17º BPM;

VII. Realizar prestação de contas mensais dos recursos repassados.

Parágrafo único: Do apostilamento da relação de benfeitorias, materiais permanentes, equipamentos e gêneros alimentícios

a) O repasse dos alvos, obréias e munições para a Sede do 17º BPM deverá ser finalizado antes do início do Curso de Formação Técnico-Profissional, visando suporte para o atendimento dos alunos que participarão do Curso de Formação Técnico-Profissional, constante neste convênio;

b) O repasse gêneros alimentícios para a Sede do 17º BPM deverá ser realizado previa e periodicamente observando-se as características de perecimento dos alimentos;

c) O repasse de equipamentos de informática e/ou eletroeletrônicos e/ou mobiliário e/ou benfeitorias para a Sede do 17º BPM e de equipamentos de informática e/ou eletroeletrônicos e/ou mobiliário e/ou benfeitorias para a Sede da 4ª Cia do 17º BPM, deverá ser concluído até 30 (trinta) dias após o encerramento da turma (parte acadêmica/curso de formação técnico-profissional), constante neste convênio;

d) O valor referente ao pagamento das h/a dos Instrutores e Coordenação pelo Município, será feito através conta específica criada pelo Setor Financeiro da SESP, os quais serão efetuados mensalmente, mediante relatório das aulas aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

I. A PMPR designará, por meio do Núcleo de Ensino da unidade Policial Militar e por ato do Comandante da unidade Policial Militar publicado em Boletim Interno da corporação, um oficial Coordenador do Curso e um auxiliar, que desempenharão as atividades educacionais de coordenação e acompanhamento pedagógico.

II. Fica estabelecido que o Comandante do 17º BPM será o agente público responsável para realizar o acompanhamento e fiscalização do convênio;

III. Qualquer dos Convenientes poderão acompanhar a execução do convênio, por inspeções pessoais ou por intermédio de relatórios. Se por inspeção pessoal, exigir-se-á

3



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
 PENITENCIÁRIA**

SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0525/2015

a prévia comunicação;

IV. A execução do presente Convênio não implicará em qualquer vínculo de subordinação entre os Convenientes, ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as competências de cada um.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

A administração do Curso competirá à Secretaria de Estado de Segurança Pública, por intermédio da PMPR, através do 17º Batalhão de Polícia Militar, que atuará como Núcleo de Ensino local, supervisionado pela Diretoria de Ensino e Pesquisa da Polícia Militar, tudo sendo acompanhado em conjunto com o Município de Fazenda Rio Grande, cabendo-lhes:

- I. Matrícula dos Alunos;
- II. A distribuição da carga horária do curso, conforme Matriz Curricular Nacional para formação das Guardas Municipais (SENASP);
- III. O controle de frequência dos Alunos e Instrutores, Professores e Monitores;
- IV. Elaboração e aplicação de verificação e apuração de resultados (conforme NOTARA);
- V. A comunicação das alterações dos discentes e docentes durante o curso aos respectivos chefes e comandantes;
- VI. Comunicação pelo docente das ocorrências que digam respeito à vida escolar dos alunos e aos demais fatos que digam respeito ao comportamento dos mesmos durante a realização dos cursos;
- VII. A elaboração do termo final do curso de formação, e conseqüente emissão de certificados/diplomas de conclusão dos referidos cursos, condicionando o cumprimento das Cláusulas constantes no presente convênio.

Parágrafo Primeiro: Da administração dos alunos e da ação disciplinar

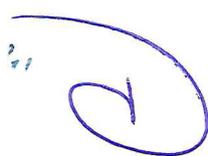
As comunicações a que se refere o inciso V da Cláusula Oitava serão encaminhadas ao 17º Batalhão de Polícia Militar, que informará a Comissão de Concurso Público do Município para a adoção das medidas que se mostrarem adequadas ao caso.

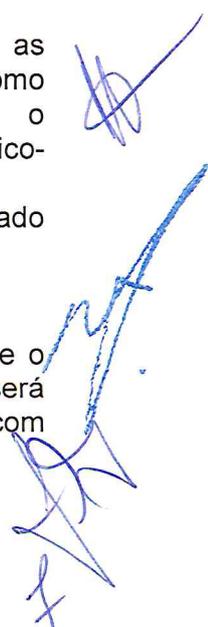
Serão adotadas Normas Gerais de Ação (NGA), anexa a este convênio e, ainda, as Normas Técnicas para Avaliação do Rendimento e Aprendizagem (NOTARA) como forma de regular procedimentos e estabelecer orientações gerais para o desenvolvimento e execução das atividades dos alunos do Curso de Formação Técnico-Profissional, para Guardas Municipais.

O estágio dos alunos deverá ser regulado, coordenado, supervisionado e avaliado conforme normativa própria do Município e da Comissão de Concurso Público.

Parágrafo Segundo: Do desligamento do aluno

O desligamento do aluno, por falta de aproveitamento ou ocorrência disciplinar que o contra indique para continuar no curso, observado os requisitos do Plano de Curso, será decidido pelo Chefe do Núcleo de Ensino da Unidade Policial Militar responsável com



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
 PENITENCIÁRIA**

SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0525/2015

ciência do Município de Fazenda Rio Grande, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis a espécie.

Parágrafo Terceiro: Da emissão de Certificados de Conclusão de Cursos

A emissão e conseqüente entrega de Certificados de Conclusão Do Curso de Formação Técnica-Profissional só se darão após pagamento das horas/aulas aos instrutores, monitores e equipe de coordenação pedagógica dos referidos cursos mediante RPA, bem como, da conclusão do repasse dos equipamentos de informática e/ou benfeitorias, conforme previsto na Cláusula Quinta do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado nas suas condições, exceto no seu objeto, por mútuo acordo dos convenientes, lavrando-se Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O presente instrumento prevê o repasse de recurso no valor total de **R\$ 119.561,40 (cento e dezenove mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)** referentes ao pagamento de instrutores e monitores, a cargo do conveniado, na conta específica, em parcela única em até 60 (sessenta) dias a contar da data do início de vigência do Convênio, disponibilizado através da seguinte dotação orçamentária, conforme Plano de Trabalho:

FUNCIONAL	FONTE
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.30	1000
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.36	1000
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.39	1000
02.01 04.122.0001 2.004.4.4.90.52	1000
21.01 06.422.0012 2.090.3.3.90.30	1000
21.01 06.422.0012 2.090.3.3.90.36	1000
21.01 06.422.0012 2.090.4.4.90.39	1000
21.01 06.422.0012 2.090.4.4.90.52	1000

Parágrafo Único: O valor do convênio não será aumentado, exceto na conformidade do artigo 137, inc. V da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **24 (vinte e quatro) meses**, tendo início a partir da sua publicação em DIOE e no veículo de publicação oficial do Município de Fazenda Rio Grande, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará mensalmente através de planilhas, relatórios de

5 



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0525/2015

frequência, demonstrativos de horas/aulas ministradas e liquidação e pagamentos de empenhos, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A apresentação de contas finais do convênio se dará em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência.

Parágrafo Segundo: Os eventuais saldos remanescentes da conta do convênio se não utilizados serão devolvidos ao órgão repassador.

Parágrafo Terceiro: Os processos licitatórios necessários para que sejam atingidos os objetivos do presente convênio deverá integrar a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado, às expensas da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos convenientes, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por um dos convenientes pela inadimplência do outro. Neste caso exigir-se-á a interpelação do inadimplente para que cumpra com a sua obrigação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: No caso de denúncia ou rescisão, os bens que eventualmente um dos convenientes tenha disponibilizado ao outro reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que foram entregues, ressalvando o desgaste natural ao uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Durante a realização do Curso, os partícipes responderão individualmente por questões trabalhistas, civis ou penais, a que se virem incursas, movidas por seus respectivos empregados ou terceiros contratados.

Caberá individualmente a cada parte a responsabilidade por danos materiais causados por seus servidores, aplicados exclusivamente nos locais, períodos, turnos, dias e horários de uso das instalações e equipamentos, conforme o Plano de Curso, desde que comprovadamente por estes causadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais



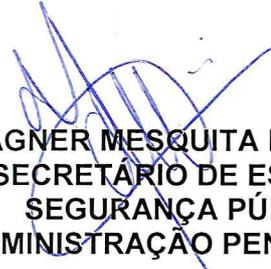
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

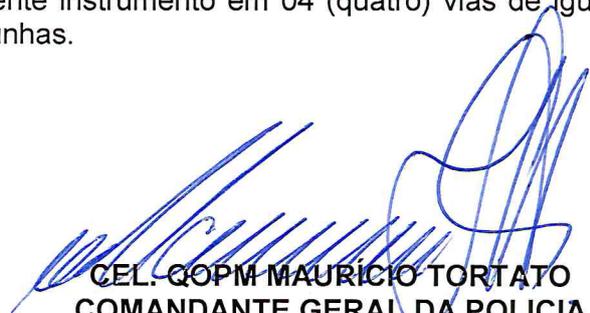
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0525/2015

privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 18 de dezembro 2015.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA


CEL. QOPM MAURÍCIO TORTATO
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
MILITAR DO PARANÁ

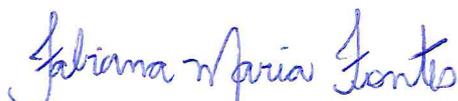

CEL. QOPM CHEHADE ELIAS GEHA
COMANDANTE DO 6º CRPM


MAJ. QOPM RENATO DE OLIVEIRA
RIBAS FILHO
RESPONDENTE PELO COMANDO
DO 17º BPM

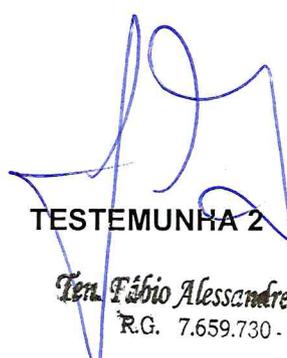

MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIACK
PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO
GRANDE


ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI
KOTSIFAS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA
SOCIAL


TESTEMUNHA 1

Fabiana Maria Fontes
OAB/PR 37233


TESTEMUNHA 2

Ten. Fábio Alexandre da Silva
R.G. 7.659.730-8